



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 287, DE 14 DE MARÇO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO.

O Povo de Matias Barbosa, por seus representantes na Câmara Municipal
DECRETA, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município aplicará recursos financeiros no Programa Municipal de Bolsas de Estudo, nos termos da Legislação Própria.

§ 1º - Os recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal assegurarão:

- I - Expansão quantitativa das oportunidades educacionais;
- II - Expansão qualitativa do ensino;
- III - Aperfeiçoamento e assistência aos serviços de educação.

§ 2º - Os recursos de que trata este artigo, advirão de dotação orçamentária específica, subvenções, doações e de bolsas de estudos porventura colocadas à disposição da Prefeitura, por Instituições e ou Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular, e outras formas admitidas em lei.

§ 3º - O Município, por lei, criará fundo especial destinado à captação e à administração de recursos a serem aplicados no Programa Municipal de Bolsas de Estudo, observada a lei pertinente.

Art. 2º - A concessão de bolsas de estudo competirá ao Serviço de Educação Municipal.

§ 1º - As bolsas de estudo serão concedidas quando não houver vaga em estabelecimento oficial que o aluno possa frequentar.

§ 2º - As bolsas de estudo serão concedidas às pessoas domiciliadas em Matias Barbosa, matriculadas em instituições particulares de ensino legalmente reconhecidas.

§ 3º - O valor da bolsa será:

- I - 50% do valor da mensalidade cobrada pelo Estabelecimento de Ensino.
- II - Integral, no caso de excepcionais.

§ 4º - O Prefeito Municipal nomeará uma comissão de 05 (cinco) membros, composta de educadores e entidades locais ligadas à educação, para selecionar os candidatos à bolsa, bem como os critérios a serem adotados à sua concessão, divulgando-os amplamente no Município.

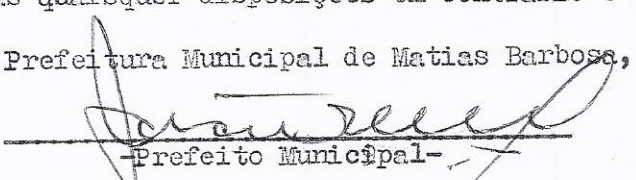
§ 5º - Serão concedidas 40 (quarenta) bolsas, somente para o segundo grau profissionalizante não existente em Matias Barbosa, garantindo a conclusão do curso segundo o rendimento escolar do bolsista, e em número não limitado para o caso de excepcionais.

§ 6º - No caso de excepcionais não serão aplicadas as exigências do parágrafo anterior.

Art. 3º - Os Membros da Comissão designada poderão sugerir ao Sr. Prefeito Municipal medidas que tornem mais eficiente o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal revogadas quaisquer disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 14 de março de 1989.


-Prefeito Municipal-


-Secretário-

E D I T A L L E I Nº 287 DE 14 DE março DE 19 89

RENÉ ALVES, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, em pleno uso e gozo de suas atribuições, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em data de hoje o Sr. Prefeito baixou a seguinte L E I, devidamente aprovada pela Câmara Municipal, apensa ao presente:

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente EDITAL que vai publicado na forma do costume, no saguão desta Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, 14 de março de 19 89


-Secretário-